



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Considerando que as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem, consoante o preconizado pelo artigo 142 da Constituição da República;

Considerando que o Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, estabelece que “*Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares*” (art. 3º);

Considerando que os militares, segundo o mencionado Estatuto, encontram-se na ativa, na reserva remunerada ou reformado (art. 3, § 1º, “a” e “b”);

Considerando que o Estatuto dos Militares estabelece que é direito dos militares, dentre outros, “*a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários*” (art. 50, IV, “e”);

Considerando o Estatuto dos Militares estabelece que “*O Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas é o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência, nos termos desta Lei e das regulamentações específicas*” (art. 50-A, incluído pela Lei nº 13.954/2019);

Considerando que o Decreto nº 92.512/1986, estabelece que “*O militar da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e seus dependentes têm direito à assistência médico-hospitalar, sob a forma ambulatorial ou hospitalar, conforme as condições estabelecidas neste decreto e nas regulamentações específicas das Forças Singulares*”;

Considerando que o militar contribui para a assistência médico-hospitalar e social prestada pela respectiva Força, com percentual de até três e meio por cento ao mês sobre a remuneração, provento ou pensão (art. 25, Medida Provisória nº 2.215/2001);

Considerando que a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “*Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*”, estabelece que “*A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*” (art. 2º);

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948¹, estabelece que “*Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde*” (art. 25, 1);

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030², da Organização das Nações Unidas, aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas³, em setembro de 2015, com a participação de 193 (cento e noventa e três países), dentre os quais a República Federativa do Brasil, em especial o Objetivo 3º, referente ao tópico “*Saúde e Bem-Estar*”, que busca “*Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar de todos, e, todas as idades*”, os quais têm especial atenção do Supremo Tribunal Federal, como se observa no seguinte *print*⁴.



Considerando o modelo de avaliação sistemática dos estabelecimentos de atenção especializada em saúde, ambulatoriais e hospitalares realizado pelo Ministério da Saúde através do Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS), que dentre os seus objetivos específicos busca aferir a satisfação dos usuários, incorporando indicadores que meçam o resultado da atenção/assistência prestada pelos estabelecimentos avaliados;

Considerando ser público e notório que nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, situados no âmbito territorial da - Outros 1370603 SEI 19.03.0011.0000562/2023-29 / pg. 1

atribuição da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro, há um expressivo contingente de militares da ativa e inativos, pensionistas e seus dependentes;

Considerando que para atender as necessidades da família militar de assistência médico-hospitalar nestes Estados, as Forças Armadas dispõem de inúmeras Organizações Militares de Saúde (OMS);

Considerando que dentre as OMS situadas no Estado do Rio de Janeiro destacam-se o Hospital Naval Marcílio Dias, o Hospital Central do Exército e o Hospital da Força Aérea do Galeão, os quais são hospitais de grande porte da Marinha, Exército e Aeronáutica, respectivamente;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que “*A saúde é direito de todos e dever do Estado*” (art. 195);

Considerando que compete ao Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*” (Constituição Federal, art. 129, II);

Considerando que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2015, estabelece que “*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado aacompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições*” (art. 8º, II);

Considerando que nos autos da Notícia de Fato nº 117.2023.000011, instaurada para analisar supostas irregularidades no âmbito do Hospital Central do Exército, foi observada a aquisição, em 2016, de um Equipamento Eletromédico de Grande Porte Gama Câmara Siemens, por R\$ 2.575.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais), o qual, até junho de 2023, ainda não estava em funcionamento, porque aguardaria a conclusão de obras de adequação na sala onde será instalado, o que seria um indicio de desorganização administrativa;

Considerando ser pertinente se perquirir se o serviço de saúde prestado pelas Forças Armadas tem atendido de maneira satisfatória as necessidades da família militar, o Ministério Público Militar resolve instaurar Procedimento de Administrativo, determinando à Secretaria que:

1. A autuação do presente como Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto: “*Verificar a qualidade do serviço de saúde prestado à família militar pelo Hospital Naval Marcílio Dias, pelo Hospital Central do Exército e pelo Hospital da Força Aérea do Galeão*”.

2. Foi estabelecido que atuarão no presente Procedimento Administrativo a Dra. Ana Cristina da Silva e os Drs. Fernando Hugo Miranda Teles, Max Brito Repsold, Rafael Martins Liberato de Oliveira e Soel Arpini, promotores de justiça militar.

3. Foi estabelecido, ainda, que a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça Militar indicarão um técnico do MPU/Administração ou um analista do MPU/Direito para assessorar nos trabalhos.

4. Foi acordado entre os membros signatários que este trabalho será denominado, para efeitos de divulgação, de Projeto “*Saúde Em Forma*”.

5. Autuado o procedimento, nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução CSMMPM nº 97, de 8 de novembro de 2017, distribua-se este expediente ao Dr. Fernando Hugo Miranda Teles, sendo determinadas as seguintes diligências iniciais:

a) oficial à Ouvidoria do Ministério Público Militar para que sejam encaminhados os relatos recebidos relacionados ao Hospital Naval Marcílio Dias, ao Hospital Central do Exército e ao Hospital da Força Aérea do Galeão, a partir de 1º de janeiro de 2022;

b) requisitar ao Hospital Naval Marcílio Dias, ao Hospital Central do Exército e ao Hospital da Força Aérea do Galeão que informem se possuem mecanismos onde o usuário pode registrar elogios, críticas ou sugestões, encaminhando, em caso afirmativo, os registros feitos a partir de 1º de janeiro de 2022, bem como os respectivos andamentos e soluções;

c) realizar, pela rede mundial de computadores, através da página eletrônica do Ministério Público Militar, pesquisa de satisfação sobre a percepção do usuário do sistema de saúde das Forças Armadas acerca do serviço prestado pelo Hospital Naval Marcílio Dias, pelo Hospital Central do Exército e pelo Hospital da Força Aérea do Galeão, com base no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS), do Ministério da Saúde, no que for compatível, a qual será realizada entre 9 de outubro a 17 de novembro de 2023.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023.

Ailton José da Silva
Procurador de Justiça Militar

Ana Cristina da Silva
Promotora de Justiça Militar

Anna Beatriz Luz Podcameni
Promotora de Justiça Militar

Eliane Costa de Azevedo
Promotora de Justiça Militar

Fernando Hugo Miranda Teles
Promotor de Justiça Militar

Hevelize Jourdan Covas Pereira
Procuradora de Justiça Militar

Jorge Augusto Lima Melgaço
Procurador de Justiça Militar

Mário André da Silva Porto
Promotor de Justiça Militar

Max Brito Repsold
Promotor de Justiça Militar

Milord José Guimarães Silva
Promotor de Justiça Militar

Najla Nassif Palma
Procuradora de Justiça Militar

Rafael Martins Liberato de Oliveira
Promotor de Justiça Militar

Ronaldo Petis Fernandes
Procurador de Justiça Militar

Sérgio Saldanha da Gama Junior
Procurador de Justiça Militar

Soel Arpini
Promotor de Justiça Militar

¹Resolução 217 A (III)

²Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/3> Acesso em 11/8/2023

³ Resolução A/Res 70/1, de 25/9/2015, da Assembleia Geral das Nações Unidas

⁴Disponível em <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>. Acesso em 11/8/2023



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA DA SILVA, Promotora de Justiça Militar**, em 25/09/2023, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO PETIS FERNANDES, Procurador de Justiça Militar**, em 25/09/2023, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE AUGUSTO LIMA MELGAÇO, Procurador de Justiça Militar**, em 25/09/2023, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AILTON JOSE DA SILVA, Procurador de Justiça Militar**, em 25/09/2023, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HEVELIZE JOURDAN COVAS PEREIRA, Procuradora de Justiça Militar**, em 25/09/2023, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SOEL ARPINI, Promotor de Justiça Militar**, em 25/09/2023, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA BEATRIZ LUZ PODCAMENI, Promotora de Justiça Militar**, em 25/09/2023, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MARTINS LIBERATO DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Militar**, em 25/09/2023, às



19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE COSTA DE AZEVEDO, Promotora de Justiça Militar**, em 26/09/2023, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HUGO MIRANDA TELES, Promotor de Justiça Militar**, em 26/09/2023, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAX BRITO REPSOLD, Promotor de Justiça Militar**, em 26/09/2023, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO DE SALDANHA DA GAMA JÚNIOR, Procurador de Justiça Militar**, em 26/09/2023, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MILORD JOSÉ GUIMARÃES SILVA, Promotor de Justiça Militar**, em 26/09/2023, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NAJLA NASSIF PALMA, Procuradora de Justiça Militar**, em 26/09/2023, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ANDRE DA SILVA PORTO, Promotor de Justiça Militar**, em 27/09/2023, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1370603** e o código CRC **9777B6F4**.

19.03.0011.0000562/2023-29

MPM/RJ/RIO/PJM/2ª PROC/SEC1370603v6